



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº.288, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

***CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna – C.I nº. 15/2021, subscrita pelo Exmº Prefeito;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 25, de 02 de fevereiro de 2004, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-8, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições constantes da Portaria nº131, de 5 de março de 2021.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

I. De Direitos à Pessoa Idosa;

II. De Promoção;

III. De estudos e Pesquisas da Terceira Idade.

§ 2.º - A comissão temporária serão designadas pelo Presidente para preparar parecer sobre tema específico que escape à competência da Comissão Permanente. **Art. 17º-** A comissão terá um relator, que convocará, coordenará as discussões da Comissão e se encarregará da redação final e apresentação/defesa do parecer em plenário.

SEÇÃO IV Da Secretaria

Art. 18º- A Secretaria, órgão da coordenação administrativa do CMI, será supervisionado pelo Secretário Geral, escolhido pelo Presidente dentre os conselheiros. Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará servidor (s) público (s) municipal (s) para os trabalhos da Secretaria do CMI. **Art. 19º-** Compete ao Secretário Geral: I - supervisionar os trabalhos da Secretaria do Conselho; II - responsabilizar-se por toda escrituração do CMI, mantendo atualizados seus arquivos e correspondência; III - secretariar as reuniões do CMI; IV - manter intercâmbio com entidades congêneres do CMI; V - assessorar o Presidente nas demais funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III Do Funcionamento SEÇÃO I Das Reuniões

Art. 20 - O CMI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1.º - A abertura dos trabalhos do CMI deverá ser sempre precedida da leitura e discussão da ata dos trabalhos anteriores, objetivando a confirmação e formal ratificação da exatidão do referido documento, no que tange as informações e conclusões nele lançadas, bem como, após aprovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros presentes, passará a ter força de lei interna, objetivando nortear as atividades do próprio colegiado.

§ 2.º - O CMI reunir-se-á, extraordinariamente, toda vez que houver tema relevante e urgente que dependa de sua deliberação. § 3.º - As reuniões do CMI serão convocadas pela Presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4.º - As reuniões ordinárias do CMI serão trimestrais.

Art. 21 - As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho, e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do número de conselheiros. **Art. 22 -** Da pauta das reuniões ordinárias constará a ordem do dia e avisos gerais. **Art. 23 -** Da pauta das reuniões extraordinárias constará somente o (s) tema(s) que motivou(aram) e justificou(aram) sua convocação. **Art. 24 -** Os conselheiros poderão inscrever-se para falar por tempo não superior a 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois), para cada tema da ordem do dia. **Parágrafo único -** O relator da matéria, eventualmente transformada em parecer, terá o tempo necessário à leitura do parecer e 3 (três) minutos para as conclusões finais sobre o tema, antes do início do regime de votação. **Art. 25 -** Terminada a discussão de cada matéria, passar-se-á, imediatamente, ao regime de votação, podendo apenas se manifestar, no máximo, 2 (dois) conselheiros, por tempo não superior a 1 (um minuto) cada, para encaminhamento a favor e encaminhamento contra. **Art. 26 -** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos em forma de moção, decisão ou recomendação. **Art. 27 -** De cada reunião será lavrada uma ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

SEÇÃO II Do Credenciamento de Entidades

Art. 28 - O CMI credenciará as entidades e instituições que se candidatarem à execução de projetos em parceria com a Prefeitura de Campos de Júlio-MT. § 1.º - Para o cumprimento do previsto no "caput" deste artigo, o CMI baixará critérios e normas de credenciamento, divulgando-as, oportunamente, às entidades da sociedade civil organizada que atuam na área de promoção do idoso. § 2.º - Nenhuma entidade ou organização

não-governamental poderá candidatar-se a recursos do FUMPI sem estar credenciada pelo CMI.

SEÇÃO III Das Eleições

Art. 29 - As eleições para a Presidência serão convocadas pelos membros do CMI, que devem escolher o Presidente, o Vice-Presidente e a Secretária Geral, após renovação da representação no CMI, conforme Art. 8º do Capítulo II.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 30 - Os atuais membros do Conselho Municipal do Idoso têm seus mandatos prorrogados até a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos e entidades, nos termos do Art. 3.º deste Regimento, de acordo com as seguintes condições:

Art. 31 - As dúvidas e casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho. **Art. 32 -** Este Regimento só poderá ser modificado em reunião convocada para este fim e com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros. **Art. 33 -** As funções dos membros do Conselho serão consideradas de natureza relevante e não serão remuneradas.

Campos de Júlio-MT, 10 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

PORTARIA Nº. 287, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE PLANEJAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida No Ofício nº. 37/2021/SMAS, protocolado sob nº 4585/2021, subscrita pelo Secretária Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **ÉRIKA NEIRE DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, nomeada através da Portaria nº.138, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 138, de 10 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.288, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE PLANEJAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna –C.I nº. 15/2021, subscrita pelo Exmº Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 25, de 02 de fevereiro de 2004, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-8, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições constantes da Portaria nº131, de 5 de março de 2021.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 39/2021

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 39/2021, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com previsão de **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e aplicação do benefício de 10% às MEs/EPPs locais**, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de camisetas, jalecos, coletes e calças**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>, em Licitações, e em <https://licitanet.com.br>.

A disputa de preços está marcada para o dia 30/09/2021, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 16 de setembro de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA
DE OBJETO**

META EXTINTORES LTDA EPP

CNPJ: 05.621.915/0001-38

RUA: TANCREDO NEVES, N° 775-A, JARDIM PETROPOLES

CUIABÁ - MT

Contato: (65) 3627-7389

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 2373 /2021- Pregão Eletrônico nº. 48/2021

AF nº 2466 /2021- Pregão Eletrônico nº. 48/2021

AF nº 3030 /2021- Pregão Eletrônico nº. 48/2021

AF nº 3031 /2021- Pregão Eletrônico nº. 48/2021

AF nº 3243 /2021- Pregão Eletrônico nº. 48/2021

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 72 horas ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 16 de setembro de 2021.

LIGIANE APARECIDA PAZINATTO

FISCAL DE CONTRATOS

MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

EDITAL Nº. 51, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

CONVOCA PROFISSIONAIS APROVADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº. 01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna-CI nº. 165/2021, subscrita pela Exma. Secretária Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 1/2020, regido pelo edital nº 1/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE PEDAGOGIA: